

instalações sitas na Rua Direita, na freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real;

Considerando que, no dia 26 de Fevereiro de 2003, deu entrada neste Instituto requerimento da proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas a solicitar a transformação do posto de medicamentos, sito na Estrada Municipal n.º 8, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em posto farmacêutico móvel, foi solicitado por ofício n.º 026653, datado de 10 de Maio de 2005, comprovativo da autorização emitida por este Instituto;

Considerando que, nos termos do artigo 42.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, «os postos e as ambulâncias de medicamentos só podem abrir depois de averbada a autorização no alvará da farmácia a que pertençam»;

Considerando que não existe qualquer averbamento em alvará da Farmácia Caldas como tendo sido autorizada a instalação de um posto de medicamentos na freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real;

Assim, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, na Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e na Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, o conselho de administração do INFARMED delibera ordenar o encerramento imediato do posto de medicamentos de Ferral, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, dependente da Farmácia Caldas, sita na Rua Direita, em Montalegre, freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em virtude de não se encontrar autorizado pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

A presente deliberação deverá ser notificada à proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas, Dr.ª Maria Arminda Barros Moura, a qual deverá proceder ao encerramento do posto no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da presente deliberação.

3 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Despacho n.º 23 562/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Sub-Região de Saúde do Algarve comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de uma ampola de pó liofilizado de hidrocortisona do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, contendo no seu interior um fragmento de vidro âmbar, e que enviou a este Instituto a ampola em questão;

Considerando que as embalagens do medicamento *Rapicort 100 mg* são constituídas por uma embalagem contendo duas ampolas, uma de solvente e outra de pó liofilizado que possuem números de lotes distintos;

Considerando que a ampola de pó liofilizado na qual foi detectado o fragmento de vidro está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que a ampola de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007, está incluída numa embalagem do medicamento *Rapicort 100 mg* cujo número de lote é 04/290422, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que em Portugal, a detentora de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, confirmou ter comercializado o lote n.º 04/290422, com validade de Novembro de 2007, cuja ampola de pó liofilizado está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que o detentor de AIM do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, comunicou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), e 11.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, ordena retirar do mercado todas as embalagens do lote n.º 04/290422, com validade até Novembro de 2007, do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, que contém no seu interior ampolas de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro 2007, cujo titular da AIM é a sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

O presente despacho deve ser notificado à sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.ª

26 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

**Aviso n.º 10 236/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alexandre Seno Luís*.

#### Agrupamento de Escolas de Montargil

**Aviso n.º 10 237/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Montargil a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Manuel Ildefonso Nogueira Martins*.

#### Agrupamento Vertical de Mora

**Aviso n.º 10 238/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola EB 2, 3/S de Mora reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

#### Escola Secundária de Serpa

**Aviso n.º 10 239/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Francisco Manuel C. B. La Faria Oliveira*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

**Acordo n.º 75/2005.** — *Acordo de colaboração.* — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares, e a sua ligação em rede, devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas